



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1690
Contrato	125 / 2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CEASAMINAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO**, com sede na BR 040 / km 688, Bairro Guanabara, Contagem /MG, CEP 32.145-900, inscrita no CNPJ nº. 17.504.325/0001-04, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, **GONTIJO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, com escritório na Rua Aimorés, nº 3.085, 6º andar, Barro Preto, Belo Horizonte, CEP 30.140-073, registrada originariamente na OAB/MG, sob o nº 296, inscrita no CNPJ sob o nº 00.298.266/0001-63, neste ato representado pela sua sócia Daniela Savoi Vieira de Souza, inscrita no CPF sob o nº 879.587.836-04, doravante denominada "**CONTRATADA**" e ambas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, designadas em conjunto como PARTES, ajustam este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para o acompanhamento do movimento paredista deflagrado em outubro de 2015 pelo sindicato da categoria referente às negociações da data base de outubro de 2015, compreendendo o patrocínio das ações judiciais e administrativas necessárias, bem como da negociação coletiva respectiva, e especialmente das seguintes demandas abrangidas nesse objeto:

- 1.1.1 – Interdito proibitório nº. 0012144-68.2015.5.03.0164, em curso perante a 6ª Vara do Trabalho da Comarca de Contagem – MG;
- 1.1.2 – Mandado de Segurança nº. 0011007-68.2015.5.03.0164, em curso perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
- 1.1.3 – Ação cautelar inominada nº. 0011055-17.2015.5.03.0000, em curso perante o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, bem como a ação principal a que esta se vinculará;
- 1.1.4 – Dissídio Coletivo a ser instaurado;
- 1.1.5 – Outras espécies de procedimentos judiciais e administrativos que se fizerem necessários à defesa dos interesses da Ceasaminas em face do movimento paredista descrito no item 1.1.

1.2. Integram este Contrato como se nele transcritos a proposta comercial da contratada bem como o Procedimento interno – PI que o embasou.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Em razão da natureza peculiar dos serviços ora contratados e da impossibilidade de exata previsão de término das demandas, a **CONTRATADA** obriga-se a acompanhar as demandas



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

acima especificadas, bem como as que vierem a ser propostas, em quaisquer instâncias, judicial e administrativa, até o seu trânsito em julgado e/ou procedimento executivo respectivo alusivo às mencionadas ações.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Realizar os pagamentos mencionados na cláusula 3ª deste instrumento, nos prazos estabelecidos, observando as condições pactuadas.

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA** quanto às irregularidades detectadas no decorrer da execução dos serviços vinculados a este contrato, solicitando a sua correção, aplicando as penalidades cabíveis quando necessário

3.1.3. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para entrega dos serviços;

3.1.4. Impedir que terceiros forneçam os serviços objeto desta contratação;

3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Solicitar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

3.1.7. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** em conformidade com sua Proposta Comercial e o PI 16/2015;

3.1.8. Independentemente da autonomia e liberdade técnicas, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de realizar verificações nos processos judiciais, solicitar cópias de peças processuais, em meio magnético ou físico, e outros documentos pertinentes, sugerir ou indicar linhas de defesa a serem seguidas, bem como requerer peças para efeito de supervisão técnica.

3.2. Obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Além de outras obrigações derivadas deste contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

3.2.1.1. Fazer cumprir o objeto deste contrato nas condições aqui estabelecidas.

3.2.1.2. Executar as atividades contratadas, pessoalmente com sócios e/ou associados, podendo, ainda, ser designados advogados da **CONTRATADA** e correspondentes advocatícios, desde que acordado previamente com a Chefia de Gabinete da Presidência da **CONTRATANTE** ou por preposto por este designado.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG

Caixa Postal 1211

Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071

www.ceasaminas.com.br



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

3.2.1.3. Atender as convocações de reuniões para tratar de assuntos relacionados aos serviços vinculados a este Contrato, disponibilizando, para tanto, pessoal para participar presencialmente de reuniões estratégicas na sede da **CONTRATANTE**, bem como o tempo necessário para apresentação das peças processuais, instrução a prepostos, acompanhamento de testemunhas.

3.2.1.4. Tomar todas as medidas necessárias para atualizar e informar à Chefia de Gabinete da Presidência da **CONTRATANTE** ou preposto por este indicado, o mais rápido possível, sobre qualquer informação relevante (inclusive enviando de memorandos, minutas, etc.), de forma a permitir que o mesmo mantenha-se atualizado dos serviços e que preste a informação necessária, se e quando solicitado.

3.2.1.5. Emitir, em meio físico e/ou eletrônico, relatórios quinzenais detalhados do andamento dos processos decorrentes do objeto dessa contratação.

3.2.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da **CONTRATANTE** em regime de urgência, quando necessário, incluindo finais de semana e feriados.

3.2.1.7. Prestar informações adicionais do processo judicial em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas quando solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

3.2.1.8. Responder, em relação aos seus empregados, sócios e/ou associados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-transporte; vale-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.2.1.9 Manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica exigidas para as contratações com entidades integrantes da administração pública.

3.2.1.10. Não realizar subcontratação, no todo ou em parte, do serviço objeto deste contrato.

3.2.1.11. Prestar os serviços com o necessário zelo, celeridade, dedicação e tempestividade, cabendo ainda, aos seus profissionais, adotar todas as medidas judiciais necessárias à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

3.2.1.12. Atender as normas, decisões ou instruções editadas pela **CONTRATANTE** no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG

Caixa Postal 1211

Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071

www.ceasaminas.com.br



CEASAMINAS
Centrais de Abastecimento

3.2.1.13. Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela carga, extração de cópias e demais atividades forenses e ainda, pela retirada e entrega de documentos na sede da **CONTRATANTE**.

3.2.1.14. Responsabilizar-se por todos os procedimentos operacionais relativos à composição dos processos (cópias, digitalizações, etc.).

3.2.1.15. Solicitar, por meio de formulário específico e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos ao processo por ela acompanhado, sendo de sua responsabilidade a quitação da guia. Não havendo o cumprimento do prazo, impossibilitando o repasse dos valores, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar às suas expensas o devido pagamento, ato contínuo, encaminhando por meio do devido procedimento os documentos para a **CONTRATANTE** realizar o ressarcimento.

3.2.1.16. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

4ª. CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em contraprestação pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto, certo e determinado abaixo descrito, de acordo com o serviço prestado:

- a) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), haja vista a complexidade do assunto, a gravidade da situação existente (negociações coletivas sem formalização de acordo há 3 anos e movimento paredista já deflagrado pelos empregados da **CONTRATANTE**, fato este que tem causado inúmeros tumultos à perfeita execução dos serviços prestados pela mesma), bem como o número de demandas relativas ao movimento paredista deflagrado em 2015 (descrita no Item 1.1.), já em curso até o presente.
- b) Todas as despesas incorridas pelo escritório, quando da prestação de serviços de advocacia propostos, serão ressarcidas pela **CONTRATANTE**, mediante prévia e expressa autorização e apresentação de documentação idônea e hábil à comprovação dos referidos gastos.
- c) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato e o recebimento da fatura/nota fiscal.



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

- d) O valor deste Contrato, advindo da proposta comercial da **CONTRATADA**, será o único valor a ser pago à mesma, independente de acompanhamento e defesa em outras instâncias judiciais.
- e) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- f) A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

5ª. CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Será Fiscal deste contrato o Chefe de Gabinete da Presidência da **CONTRATANTE** ou preposto empregado da mesma e previamente por este designado.

5.2 – O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6ª. CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS

6.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte contribuinte assim definida pela legislação tributária vigente.

6.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

6.3. Os tributos, quando assim exigível pela legislação tributária vigente e aplicável, serão corretamente destacados na nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, sob pena de suspensão do pagamento enquanto não houver a devida correção do documento fiscal.

6.4. À **CONTRATADA** caberá ainda:

6.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados, sócios e/ou associados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

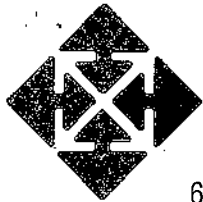
6.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, sócios e/ou associados quando do fornecimento do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG

Caixa Postal 1211

Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071

www.ceasaminas.com.br



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

6.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

6.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

7ª. CLÁUSULA SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mais absoluto sigilo e em caráter estritamente confidencial toda e qualquer informação que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **CONTRATANTE** devendo, portanto, ser tratada como informação sigilosa.

7.2. - Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à **CONTRATADA**, contendo ela ou não a expressão "CONFIDENCIAL". O termo informação corresponderá a toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: documentos, dispositivo e/ou detalhe, de caráter técnico ou comercial, seja ele informativo, ilustrativo, fotográfico, especificações técnicas ou comerciais, know-how, técnicas, design, especificações, desenhos, diagramas, cópias, fórmulas, amostras, fluxogramas, tabelas, modelos, croquis, fotografias, plantas, programas de computação, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, projetos, processos, conceitos de produtos, preços, custos, fornecedores, definições, informações mercadológicas, invenções, idéias, outras informações técnicas, comerciais ou financeiras, dentre outros, doravante denominadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, direta ou indiretamente, recebidas, pertencentes ou relativas à **CONTRATANTE**. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de que trata essa cláusula podem ser de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros.

7.3. - Fica terminantemente proibida, no todo ou em parte, a divulgação, utilização ou pulverização de informação, utilização ou fornecimento de conhecimentos por qualquer meio, reprodução (inclusive fotográfica ou xerox) e/ou utilização pela **CONTRATADA**, para fins diversos daqueles objeto do presente contrato, das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sem o prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

7.4. - A obrigação de que trata essa cláusula se aplica não somente à **CONTRATADA** e seus empregados, sócios e/ou associados, mas também a seus administradores, prepostos, representantes de qualquer natureza, contratados e subcontratados, devendo a **CONTRATADA** cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta obrigação e da natureza confidencial destas informações.

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG

Caixa Postal 1211

Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071

www.ceasaminas.com.br



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

7.5. - A **CONTRATADA** compromete-se a, durante a vigência do contrato e no prazo de 5 (cinco) anos após o seu término, manter e preservar o caráter confidencial e sigiloso das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, não permitindo que terceiros tenham ou venham a ter acesso, publiquem ou divulguem as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, ainda que parcialmente, a qualquer momento, sem a autorização formal e exclusiva da **CONTRATANTE**.

7.6. - Não se consideram sigilosas ou confidenciais as informações que, comprovadamente:

7.6.1. - Sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isto ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

7.6.2. - Passarem a ser de domínio público, após sua revelação por terceiros, estranhos na presente relação e fora do âmbito deste contrato;

7.6.3. - Devam ser reveladas pela **CONTRATADA** em razão de ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre a **CONTRATADA**, somente até a extensão de tal ordem, desde que:

7.6.3.1. - Forem agrupadas e/ou apresentadas em formato sumarizado;

7.6.3.2. - E somente serão fornecidas após ter a **CONTRATADA**, previamente, notificado por escrito a **CONTRATANTE** da existência de tal ordem, dando a esta tempo hábil, para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

7.6.4. - Tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao presente contrato.

7.7. - Encerrado o presente contrato todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da **CONTRATANTE** deverão ser devolvidas à mesma, não podendo a **CONTRATADA** ficar com qualquer cópia ou reprodução, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**.

8ª. CLÁUSULA OITAVA: FORÇA MAIOR

8.1. - Nenhuma das partes será responsável por atraso ou falha na execução de todas ou qualquer parte do presente Contrato, caso seu desempenho venha a ser dificultado devido a um evento de Força Maior. Força Maior, tal como é utilizada no presente Contrato, entende-se qualquer forma e as circunstâncias além do controle das PARTES, tal como estabelecido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro/2002, o que impede o desempenho total ou parcial das obrigações decorrentes do presente Contrato pela parte ou partes afetadas.

8.2. - Se houver um evento de Força Maior o tempo estipulado para o cumprimento das obrigações das partes afetadas deve ser prorrogado ou suspenso por um período igual ao da duração desse evento ou circunstância, sem qualquer responsabilidade, desde que a parte mais afetada informe ao outro prontamente por escrito ou por e-mail ou fax, encaminhando os documentos pertinentes que confirmem o evento que provocou essa Força Maior. A parte não deve ser responsabilizada perante a outra pelos prejuízos causados pela ocorrência de um



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

evento de Força Maior. Em caso de Força Maior, as PARTES devem se comunicar imediatamente para encontrar uma solução equitativa e devem enviaar todos os esforços para minimizar as consequências do evento de Força Maior.

8.3. - Assim que, razoavelmente possível e após o fim do evento de Força Maior, a parte afetada deverá notificar a outra, por escrito, informando que o evento de Força Maior cessou e deverá continuar a executar as obrigações deste Contrato.

9ª. CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A **CONTRATADA** usará de bom senso e conhecimento jurídico devidamente embasado quanto à forma de prestação de serviços a serem realizados segundo o Contrato, devendo, portanto, ser considerada prestadora de serviços independente e não empregada ou representante autorizada da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não deverá ter autoridade, nem declarar ter autoridade, para vincular a **CONTRATANTE** ou assumir ou criar obrigações em nome desta, exceto se autorizada prévia e expressamente em contrário, por meio de procuração emitida por representantes devidamente autorizados da **CONTRATANTE**, na consecução dos serviços objeto deste instrumento.

9.2. A **CONTRATADA** declara não haver conflito de interesses entre os serviços prestados por si para a **CONTRATANTE** segundo o contrato a ser firmado e outros vínculos comerciais seus. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar à **CONTRATANTE** notificação, em tempo hábil, caso venha a surgir no futuro conflito de interesses, efetivo ou potencial, de forma que o presente Contrato possa ser encerrado ou alterado para evitar o referido conflito.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que realizará todos os serviços de forma profissional e competente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações aplicáveis, assim como os mais elevados princípios morais e éticos, além da estrita observância das normas internas da **CONTRATANTE**, disposições essas que a **CONTRATADA** declara conhecer.

10ª. CLÁUSULA DÉCIMA: CÓDIGO DE CONDUTA E REGRAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente, conhece, entende e observa integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei n.º 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção"), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta e das Regras Anticorrupção. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção.



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12ª. CLAÚSUA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato e/ou retardar a execução do objeto desse contrato;
- b) Cometer fraude fiscal, apresentar documento e/ou declaração falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) Agir com desídia na sua atuação, que provoque a perda de prazo ou a revelia em virtude da ausência em audiência.

12.2. Além do acima exposto, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:

12.2.1. Aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos serviços ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor

End.: BR 040 / KM 688 - Bairro Guanabara - CEP: 32145-900 - Contagem/MG

Caixa Postal 1211

Tel.: (31) 3399-2050 - Fax: (31) 3399-2071

www.ceasaminas.com.br



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

12.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.4. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.5. As multas não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do Contrato.

12.6. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto à **CONTRATANTE**.

13ª. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

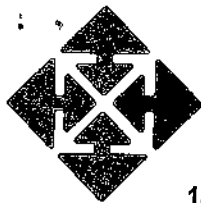
13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CEASAMINAS

Centrais de Abastecimento

14ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1 – A **CONTRATADA** garantirá a boa qualidade do serviço por si prestado. Ressalta-se que os serviços contratados devem estar de acordo com as normas legais.

15ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela **CONTRATANTE**.

16ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEI APLICÁVEL

16.1. Este Contrato será regido de acordo com a legislação brasileira aplicável.

17ª. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

17.1. Este Contrato será regido de acordo com a legislação do Brasil. Quaisquer disputas, dúvidas e/ou questões levantadas acerca deste Contrato serão decididas e solucionadas por meio das varas de Contagem, em Minas Gerais, Brasil, em detrimento de quaisquer outras por mais privilegiadas que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente em 02(duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte/MG, 20 de Outubro de 2015.

CEASA MINAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO

Diretor - Presidente
CEASAMINAS

GONTIJO MENDES ADVOGADOS E ASSOCIADOS

Nome: Daniela Savoi Vieira de Souza
CPF: 879.587.836-04

23.10.15
Juliano Marques de Carvalho
Diretor de Administração e Finanças
CEASAMINAS

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCO AURÉLIO GONTIJO
CPF: 222.188.076.53

NOME:
CPF:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 25/2013, Processo nº 00350.005225/2013-13. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Proponente: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, CNPJ nº 00.349.903/0001-10. Objeto: prorrogação do prazo de vigência para execução do projeto "Transferência de tecnologia em piscicultura de água doce no Estado do Tocantins: cultivo de tambaqui (*Colossoma macropomum*) em viveiro escavado e tanques-redes", para 30 de setembro de 2016. Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF: 042.575.532-00 e Maurício Antônio Lopes - Presidente da EMBRAPA - CPF: 277.340.496-68. Data da assinatura: 21 de setembro de 2015.

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 06/2013, Processo nº 00358.002755/2012-41. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Proponente: Universidade Federal do Ceará - UFC, CNPJ nº 07.272.636/0001-31. Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência para Execução do Projeto: "aquisição de uma embarcação para dar suporte à pesquisa dos recursos vivos e ambiente marinho do nordeste", para 31 de agosto de 2016. Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF: 042.575.532-00 e Custódio Luis Silva de Almeida - Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará - CPF: 263.111.783-20. Data da assinatura: 31 de agosto de 2015.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 29/2013, Processo nº 00358.002755/2012-41. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75. Proponente: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, CNPJ nº 32.479.123/0001-43. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e reprogramação financeira, para o exercício de 2015, para execução do projeto "Implantação da Unidade de Reprodução e Produção de organismos marinhos para fins de Aquicultura (REPAQ)". Vigência: prorrogada até 31 de dezembro de 2017. Assinaturas: Luiz Otávio Oliveira Campos - Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura - CPF: 042.575.532-00 e Eliezer Leonor Nôia Maciel - Vice-Reitor da UFES - CPF: 000.957.747-50. Data da assinatura: 31 de agosto de 2015.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015 - UASG 130005

Nº Processo: 21000003786201581. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de teleatendimento e atendimento presencial ao cidadão e servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. A contratação compreende o planejamento, implantação, operação e gestão da Central de Relacionamento do MAPA, incluindo a disponibilização de ferramenta de gerenciamento de demandas, instalações físicas, métodos e processos de trabalho, bem como pessoal especializado nas áreas que compreendem os serviços de atendimento. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 25/11/2015 de 08h00 às 12h59 e de 13h às 17h59. Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco D - Ed. Sede-Terceiro ANDAR - DF. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDWARD FONSECA DE LIMA
Pregoeiro

(SIDEAC - 24/11/2015) 130005-00001-2015NE800004

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 125/2015. Partes: CEASAMINAS e Gontijo Mendes Advogados e Associados. Objeto: Prestação de serviços para acompanhamento do movimento parafuso da categoria em outubro de 2015, pelo sindicato da categoria referente às negociações da data base de outubro de 2015. Valor: R\$40.000,00. Data da assinatura: 20/10/2015.

Quinto Termo Aditivo nº 122/12-E ao contrato nº 122/2012. Partes: CEASAMINAS e Empresa Mineira de Computadores Ltda. Prazo: Prazo de 12 meses, contados a partir de seu vencimento. Valor: reduzir o valor unitário do item 1 do contrato de R\$115,00 para R\$103,33, passando o valor mensal desse item para R\$11.572,96. Data da assinatura: 13/11/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201511250004

Primeiro Termo Aditivo nº 84/15-A ao contrato nº 84/2015. Partes: CEASAMINAS e Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Valor: Proporcionar um desconto de 10%, no primeiro ano de vigência do contrato original 84/2015, passando o valor mensal para R\$13.770,00 e valor anual para R\$165.240,00. Data da assinatura: 16/11/2015.

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EXTENSÃO NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA DE LINHARES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015

Foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº003/2015, para prestação de serviço de vigilância, a empresa Fortvip - Forte Vigilância Privada, pelo melhor lance de R\$ 313.169,00.

GERALDO LUIZ CANDIDO DE ANIZIO
Gerente Regional

(SIDEAC - 24/11/2015) 130127-00001-2015NE000027

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo nº 026/13-1822-1510-02-030-08-1 ao Contrato nº 026/13-1822-1502-02-030-08-1. Decorrente do Pregão Presencial nº 005/2014. Processo nº 026/13. Objeto: Prestação de serviços de Consultoria Técnica especializada para elaboração do Planejamento estratégico de tecnologia da informação e comunicação - PETIC e do Plano Diretor da Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da CEAGESP. Objeto do Primeiro Terceiro Termo Aditivo nº 026/13-1822-1510-02-030-08-1: a prorrogação do período de vigência, os valores constantes e a atualização da garantia contratual. Contratada: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 02.189.924/0001-03. Valor total de: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) nos termos da cláusula quarta. Vigência: 06 (seis) semanas a partir de 16/11/2015. Data de Assinatura: 16/11/2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2015 - UASG 225001

Nº Processo: 044/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços: empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, varrição e coleta seletiva, compreendendo as atividades de limpeza e conservação de áreas administrativas do ETPS - Entroposto Terminal de São Paulo, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/11/2015 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946 Edson III - Cpl. Vila Leopoldina - SÃO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 25/11/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/12/2015 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em participar da licitação deverão agendar a realização de visita técnica, acompanhado por funcionário designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, a qual DEVERÁ ser previamente agendada até o dia 07/12/2015 no Departamento Comercial - DE-CAL, através dos telefones: (11) 3643-3926/3995/3709.

WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA
Pregoeiro

(SIDEAC - 24/11/2015) 225001-99999-2015NE999999

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2015

Processo nº 043/2015: Objeto: Atribuição de áreas vagas na CEASA de Piracicaba - CEPR, descritas no ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO - DESCRIÇÕES DAS ÁREAS VAGAS, METRAGENS, VALORES MÍNIMOS DO TPRU POR M². Comissão Permanente de Licitação, diante da documentação apresentada decide: I) Constatou-se que os licitantes que entregaram envelopes "A" e "B" em sessão de 03/11/15 não tem débitos pendentes com a CEAGESP; II) pela concessão de cinco dias úteis, até 02/12/15, para sanear pendências de documentos de habilitação; e III) habilitar os demais licitantes que não se encontram no item 2, conforme Ata de Sessão de 24/11/2014, no site da CEAGESP: www.ceagesp.gov.br. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

AGUINALDO BALON
Gerente do Departamento de Licitações, Compras e Contratos

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2015

Em 24 de novembro de 2015, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, SR. LUIZ CONCILIO GONÇALVES RAMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 101/2015 Pregão Eletrônico nº 038/2015 à empresa LA CONFIANÇA CONFECÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.479.092/0001-46, para o TOTAL DO MENOR PREÇO POR LOTE no valor de R\$ 11.696,00.

WENCESLAU MASSAYUKI DAMURA
Pregoeiro

(SIDEAC - 24/11/2015) 225001-99999-2015NE999999

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº 21200.001274/2009-86 - Termo Aditivo nº 03/2015 ao Contrato Administrativo CONAB nº 013/2013. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratado: Nilton Correia Advogados Associados. - CNPJ: 32.991.779/0001-02. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a garantia de análise do pedido de reajuste. - Vigência: 25/11/2015 à 24/11/2016 - Dotação Orçamentária: Nota de Empenho Nº 2015NE005440 - Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei nº 8.666/1993 - Data de Assinatura: 23/11/2015 - Assinam: Pela Contratante: Lineu Olímpio de Souza, Presidente. Pela Contratada: Marcelo Ramos Correia, Representante Legal.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo Nº 21200.001230/2014-13. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 137/2014. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Contratado: HOSPITAL LAGO SUL S/A - CNPJ: 00.382.069/0001-27. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a garantia de análise do pedido de reajuste. - Vigência: 13/11/2015 à 12/11/2016 - Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001. Natureza da Despesa: 33.90.00. Data de Assinatura: 13/11/2015. Assinam pela CONAB: Rogério Zeraik Abdalla - Diretor de Gestão de Pessoas e Thiago Alexandre Ribeiro Lima - Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas. Assina pela Contratada: Maria de Lourdes da Silva Pinto - Responsável Legal.

Processo Nº 21200.002068/2013-70. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 102/2013. Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Contratado: CENTRO CLÍNICO VIVA BEM - EQUIPE SAÚDE MÉDICA LTDA - CNPJ: 10.329.574/0001-61. Objeto: Incluir na Cláusula Primeira a especialidade de Clínica Médica, do Contrato de Credenciamento originário, firmado em 1º de novembro de 2013. Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/1993. Programa de Trabalho: 20.301.2105.2004.0001. Natureza da Despesa: 33.90.00. Data de Assinatura: 23/11/2015. Assinam pela CONAB: Thiago Alexandre Ribeiro Lima - Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas e Luciano Monteiro Lopes - Gerente da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde. Assinam pela Contratada: Nilma Batista César - Responsável Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 21212.000191/2013-13 Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo CONAB nº 016/2014. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. CNPJ nº 26.461.699/0003-42. Contratada - CASTILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. - CNPJ nº 07.473.009/0001-69. Objeto: Acrescentar, ao Contrato original, cláusula de vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal. Fundamento Legal: Artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010. Data de Assinatura: 23/11/2015. Assinam pela CONTRATANTE: Petrólio de Aquino Sobrinho - Superintendente Regional e Solange Ferreira de Moraes - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela CONTRATADA: Ainaro César Castilho - Sócio.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 21208.000216/2014-22 - CONTRATO Nº 007/2015 - CONTRATANTE: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CONTRATADA: SVS SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ: 15.615.069/0001-05 - OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, de forma continuada, a serem executados nas depen-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.